



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	8110
P.L. Nº	89/10
Publ.:	08/07/10

LEI Nº 5.779 DE 05 DE JULHO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba – AESCI, para a instalação de escritório regional da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP no município”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, através da Secretaria Municipal da Fazenda, Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba – AESCI, que tem por objetivo a instalação de um Escritório Regional da JUCESP, no município.

Art. 2º - O Escritório Regional da JUCESP, ora instituído nos termos do convênio em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei, terá como finalidade a desconcentração da execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades afins.

§ 1º - A Prefeitura Municipal e a Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba – AESCI, designarão um representante para a função de Administrador do Escritório Regional, e a JUCESP, mediante portaria, designará um responsável pelo Escritório Regional.

§ 2º - Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes, referente ao presente convênio, deverão ser feitas por intermédio do administrador e do responsável a que se refere o parágrafo anterior.

112



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

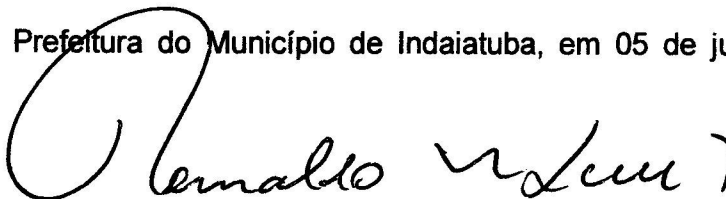
§ 3º - As obrigações, cujas ações exigirem maior detalhamento ou que dependerem de delegações da JUCESP, poderão ser instrumento de aditamento do presente convênio.

Art. 3º - O município obriga-se a colocar à disposição do Escritório Regional, servidores públicos a ele vinculados, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, os quais terão competência para proferir decisões singulares, mediante designação individual da JUCESP.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 05 de julho de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO I da Resolução SF - 41, de 5-9-2008

Minuta de Termo de Convênio para instalação de Escritório Regional da Jucesp, com Cessão de Servidor Municipal Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, a Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba – AESCI e o Município de Indaiatuba, objetivando a desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, representada por seu Secretário, o senhor, portador do RG n°, CPF n° e pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), sediada à Rua Barra Funda, n° 930, Barra Funda, CEP 01152-000, São Paulo/SP, CNPJ n° 08.920.673/0001-71, representada por seu Presidente, o senhor, portador do RG n° e do CPF n°, nos termos do artigo 1° do Decreto n° 40.790, de 23 de abril de 1996, c/c artigo 2°, III, “c” do Decreto n° 51.460, de 1° de janeiro de 2007 e de outro lado, a Entidade Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba – AESCI, sediada à Rua, n°, CEP, /SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representado(a) por seu Presidente, o senhor, portador do RG n° e do CPF n° e o Município de Indaiatuba, inscrito no CNPJ n°, representado por seu Prefeito Municipal, o senhor, portador do RG n° e CPF n°, devidamente autorizado pela Lei Municipal n°, dede De, resolvem celebrar o presente Convênio segundo o que dispõe a Lei Federal n° 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal n° 1.800, de 30 de janeiro de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a prestação de serviços do registro público de empresas mercantis e atividades afins, por meio da instalação de Escritório Regional da Jucesp, para desconcentração destas atividades, no município de Indaiatuba/SP.

§1°- Os partícipes, visando à concretização do objeto indicado no “caput” desta cláusula, se comprometem a executar fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pela entidade, nos termos do § 1° do artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e aprovado pela Jucesp, que fará parte integrante do presente Termo, zelando pela boa qualidade das ações e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

serviços programados, atendendo às diretrizes operacionais e às normas técnicas e jurídicas aplicáveis.

§2º- a instalação do Escritório Regional em nada pode ensejar a redução das competências da Jucesp, a qual sempre poderá receber, sem restrições, quaisquer solicitações dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do presente Convênio a Secretaria da Fazenda, por intermédio da Junta Comercial do Estado de São Paulo, a entidade **Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba – AESCI** e o Município de Indaiatuba, terão as seguintes atribuições:

I - Compete à Secretaria da Fazenda, por intermédio da Junta Comercial do Estado de São Paulo:

a) promover através da unidade conveniada, doravante denominada “Escritório Regional”, a desconcentração da execução dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins;

b) designar, por Portaria, os servidores públicos municipais regularmente afastados pelo município de origem para, sem prejuízo de vencimentos, proferirem decisões singulares junto ao Escritório Regional;

c) designar, por Ordem de Serviço, os servidores públicos municipais regularmente afastados pelo município de origem para, sem prejuízo de vencimentos, assinarem as certidões simplificadas emitidas no Escritório Regional;

d) expedir Portarias, Deliberações e Comunicados a respeito de normas técnicas, especificações de equipamentos e demais atos destinados à modernização e melhoria dos serviços prestados, visando à padronização de condutas operacionais e de atendimento aos usuários;

e) estabelecer, com aprovação do Plenário da Junta Comercial, o valor máximo destinado ao custeio operacional da unidade conveniada, conforme estabelece o parágrafo único, do artigo 7º, da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 71, de 28 de dezembro de 1998;

f) treinar e aperfeiçoar, sempre que necessário, os recursos humanos alocados para desenvolvimento das atividades relativas aos serviços objeto do presente Convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

g) fornecer acesso aos seus sistemas informatizados e ao Cadastro de Empresas Paulistas da Jucesp, exclusivamente para suporte à execução dos serviços objeto deste Convênio, ficando vedada a utilização para outras finalidades;

h) fornecer o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais, disponível no site da Jucesp, contendo os procedimentos de funcionamento e padronização dos processos de trabalho.

§ 1º- a Jucesp poderá a qualquer tempo alterar o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais. Nesta hipótese a unidade conveniada será comunicada das alterações para cumprimento imediato, sem necessidade de aditamento ao presente instrumento.

§ 2º- a Jucesp poderá a qualquer tempo realizar inspeções nas instalações e operações do Escritório Regional para verificar o cumprimento das normas legais, técnicas e operacionais relacionadas com os serviços objeto deste Convênio.

II - Compete à Entidade, Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba – AESCI:

a) prestar os seguintes serviços, de acordo com o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 71/98: receber, protocolar e devolver documentos; expedir certidões simplificadas dos documentos arquivados, firmadas por servidor público municipal designado pelo Secretário Geral da Jucesp e regularmente afastado pelo município de origem; proferir decisões singulares, por intermédio de servidor público municipal designado pelo Presidente da Jucesp e regularmente afastado pelo município de origem, e proceder ao registro dos documentos deferidos; prestar informações sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes; emitir ficha cadastral das empresas registradas na Jucesp e encaminhar à Jucesp os documentos para análise colegiada e os requerimentos de fotocópia, certidão específica e de Ficha de Breve Relato;

b) acatar integralmente o que estabelece o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais, bem como Portarias, Deliberações e Comunicados publicados pela Jucesp ou encaminhados ao Escritório Regional;

c) acatar integralmente o valor máximo, destinado ao custeio operacional da unidade conveniada, estabelecido pela Jucesp através de Deliberação de seu Plenário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- d) manter atualizados e em boa ordem relatórios destinados à prestação de contas dos recursos arrecadados e de sua utilização, para atendimento do disposto na cláusula quarta;
- e) utilizar na prestação dos serviços objeto deste Convênio, recursos humanos devidamente treinados;
- f) dotar de condições adequadas, incluindo mobiliário, hardware e software, as áreas destinadas ao Escritório Regional, de acordo com o que estabelece o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais, bem como de acordo com o que estabelecerem Portarias, Deliberações e Comunicados da Jucesp visando à plena execução deste Convênio;
- g) zelar pela autenticidade, integridade e segurança de todos os documentos recepcionados no Escritório Regional, durante toda a tramitação deles na unidade;
- h) efetuar periodicamente a manutenção do imóvel e dos equipamentos, de forma a garantir boas condições para a plena execução do presente Convênio;
- i) cumprir os prazos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 8.934/94 e no artigo 8º da Instrução Normativa nº 71/98, ou outros que venham a ser fixados em Portarias, Deliberações e Comunicados da Jucesp para a realização dos serviços de registros do comércio;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto do presente Convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade;
- k) providenciar a contratação de serviços de malote, ou equivalente, para envio de documentos à Jucesp e para recebimento de documentos da Jucesp.

III - Compete ao Município de Indaiatuba:

- a) providenciar o afastamento de, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos municipais com formação superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia ou Direito, com comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, trabalharem, subordinados ao Presidente da Jucesp, no Escritório Regional no município de Indaiatuba/SP, com competência para proferir decisões singulares, mediante designação pelo Presidente da Jucesp, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Lei nº 8.934/94, e para assinar as certidões simplificadas emitidas no Escritório Regional, mediante designação pelo Secretário Geral da Jucesp, nos termos do inciso V do artigo 28 do Decreto nº 1.800/96.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A entidade conveniada, mediante ofício, designará um representante para a função de Administrador do Escritório Regional e a Jucesp, mediante Portaria, designará um funcionário responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do Escritório Regional.

Parágrafo Único - Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes referentes a este Convênio deverão ser feitos por intermédio do administrador e do responsável a que se o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos arrecadados a título de custeio operacional, decorrentes da prestação dos serviços desconcentrados, objeto do presente Convênio, deverá ser encaminhada à Jucesp, quando tal providência for solicitada à entidade.

Parágrafo Único - Fica facultado, a qualquer momento, o exame, pela Secretaria da Fazenda, da contabilidade, livros, papéis e demais documentos da entidade conveniada, relacionados com as atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Fazenda, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA e DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo Único - Nas hipóteses de denúncia unilateral por parte do Estado ou de rescisão, não caberá indenização, a nenhum título, à entidade conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros por parte do Estado.

§ 1º- o custeio das despesas para exequibilidade deste Convênio será de única e exclusiva responsabilidade da Entidade Conveniada, onerando verba própria designada em seu respectivo orçamento.

§2º Poderão ser cobrados dos usuários dos serviços do Escritório Regional, no máximo, os valores aprovados pelo Plenário da Jucesp, destinados ao custeio operacional da conveniada.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Jucesp providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato resumido deste Convênio, conforme o disposto no artigo 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de .

Secretário da Fazenda

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Presidente da Entidade

Prefeito do Município